

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 63/22		Data da vistoria: 09/08/2022	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 9521/2022	SITUAÇÃO: Pelo deferimento	
Licença Ambiental Simplificada - Supressão de Árvores Isoladas – Supressão de maciço florestal			
FASE DO LICENCIAMENTO:			

EMPREENDEDOR:	Antônio Cunha		
CPF:	183.247.626-04	INSC. ESTADUAL:	

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Chapadão da Estiva		
------------------------	----------------------------	--	--

ENDEREÇO:	Saída de Patrocínio / Uberlândia, segue até o pontilhão do trem, passa e vira a esquerda, percorrer mais 3,5 km, já esta no imóvel.	N°:	S/N	BAIRRO:	
------------------	---	------------	-----	----------------	--

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

CORDENADAS:	WGS84 23k	X: 268.700 m E	Y: 7.913.500 m S
--------------------	-----------	-----------------------	-------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO DOURADOS	UPGRH:	PN1
-----------------------	---------------	------------------------	--------------	---------------	-----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Pecuária	NP

Responsável pelo empreendimento
Antônio Cunha

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
José Eduardo Peçanha – CREA/SP 506240556/D

AUTO DE INFRAÇÃO:	-----	DATA:	-----
--------------------------	-------	--------------	-------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
CAIO FURTADO PEREIRA Analista Ambiental – Coordenador I	81084	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG 199.898	50037	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Árvores Isoladas no meio de pastagem do empreendimento Fazenda Chapadão de Estiva, município de Patrocínio/MG.

A atividade a ser desenvolvida no imóvel é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento. Será desenvolvida a atividade da pecuária (G-01-03-1) com área útil de 2,95 hectares, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de

utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 29/06/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 17263/2022.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 15/07/2022 ao empreendimento.

O responsável técnico pelos estudos ambientais é a Engenheiro Agrícola e Ambiental de Segurança do Trabalho José Eduardo Peçanha – CREA 5062404556/D, ART nº MG 20221082785. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Chapadão de Estiva, esta localizada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 255.600 e Y: 7.901.980, datum WGS84.

Tabela 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
APP	0,2493
Reserva Legal	2,3673
Corte de árvores isoladas/pastagem	7,7822
Estrada	0,0579
Benfeitorias/sede	0,3152
TOTAL	11,8108



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

2.1 Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 6,9500 hectares de área útil para cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muas, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Quanto a utilização do solo pelo empreendedor, nos foi informado que a pastagem para criação de gado será reformada na área, sendo solicitado a supressão de árvores isoladas.

Durante vistoria técnica, não foi localizado estrutura adequada para realização das atividades de: preparo de calda e mistura para pulverização, armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, abastecimento, manutenções mecânicas e lavador. Caso venha a realizar tais atividades no empreendimento, o proprietário deverá disponibilizar estruturas adequadas seguindo as legislações e normas ambientais vigentes.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, o empreendimento não fará nenhuma intervenção e/ou utilização de recurso hídrico na propriedade.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3148103-62F0.4B83.EBC5.0448.B071.82E7.DBCE.05CD. As áreas de Reserva Legal não estão averbadas a margem da matrícula, mas se encontram devidamente registrada no CAR. Conforme descrito o imóvel possui 0,2493 hectares de Área de Preservação Permanente, sendo 0,0895 hectares com vegetação nativa, 0,0895 antropizados e 02,3673 hectares de área de Reserva Legal valor este não inferior aos 20% exigidos por lei. Tanto as áreas de reserva legal como as áreas de preservação permanentes encontram em bom estado de conservação.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº. MG-3148103-62F0.4B83.EBC5.0448.B071.82E7.DBCE.05CD correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 10/08/2022 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.



Figura 02: Imagem aérea da área de Reserva Legal e da área de APP.

2.4 Autorização para Intervenção Ambiental

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 213 árvores isoladas nativas em uma área de 2,95 hectares, com o intuito de reformar área de pastagem. A localização da supressão de árvores isoladas e da intervenção é apresentada na Figura 03.



Figura 03: Em área requerida para supressão.

Apresentou-se o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Censo Florestal qualitativo e quantitativo, elaborados pelo Engenheiro Agrícola e Ambiental de Segurança do Trabalho José Eduardo Peçanha – CREA 5062404556/D ART nº MG 20221082785, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018.

Neste relatório é descrito que foram encontradas 213 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental. Destas, nenhuma espécie é identificada com restrições ao corte.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão das 213 árvores isoladas nativas, em uma área de 2,95 hectares com o volume de 33,0715 m³ para a reforma da pastagem na propriedade.

3. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

“Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.”

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão de 213 árvores isoladas nativas será feita através do cumprimento da Deliberação Normativa Nº16 de 22 de Agosto de 2017, CODEMA.

Esta compensação deverá ser realizada a partir do pagamento das taxas referentes a intervenção ou o plantio das mudas indicadas na DN nº16.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Resíduos sólidos

Após a implantação da lavoura (cafeeira), os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

4.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes doméstico no local, visto que, conforme descrito no Formulário de Diagnóstico Ambiental, não há moradores no local. Caso necessário, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

4.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento se houver extravasamento.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Árvore Isolada em meio a pastagem com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Chapadão de Estiva, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 11 de agosto de 2022.

Anexo I

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Comunicar ao órgão ambiental por meio de ofício o início da supressão das árvores isoladas.	No início da intervenção ambiental
2	Apresentar o comprovante do pagamento referente a intervenção segundo Deliberação Normativa N° 16.	

3	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta Licença Simplificada
4	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta Licença Simplificada
5	Efetuar o plantio de 2 árvores nativas por uma suprimida, das 213 árvores isoladas da área de intervenção em 2,95 hectares.	12 meses

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.